

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 993/2023

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DETERMINA QUE O PROJETO E A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS INCLUA ACOSTAMENTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2023

Determina que o projeto e a execução de obras de construção de rodovias estaduais inclua acostamento.

Art. 1º As rodovias estaduais a serem projetadas e executadas a partir da edição da presente Lei deverão, necessariamente, prever a inclusão de acostamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de obras de construção de rodovias estaduais a serem realizadas pelo Estado ou por particulares, nos casos de delegação.

Art. 2º Nos trechos de rodovias estaduais que atravessam áreas urbanas delimitadas em legislação municipal, a obrigação de que trata o art. 1º poderá ser dispensada a critério do órgão estadual responsável, desde que a medida seja tecnicamente justificável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Sistema Rodoviário Estadual tem como objetivo caracterizar a malha rodoviária sob a jurisdição do Estado do Paraná, abrangendo rodovias estaduais, estaduais coincidentes e a malha federal existente no território paranaense. Não há, entretanto, qualquer menção a quais rodovias estaduais possuem ou não acostamento.

O fato é que o acostamento em rodovias traz segurança à trafegabilidade. Por vezes, pode ser o fator diferencial apto a salvar uma vida. Neste sentido, o presente Projeto de Lei pretende que novas rodovias estaduais não sejam projetadas e, por consequência, construídas, sem acostamento.

O Projeto de Lei, que mira apenas as rodovias estaduais ainda não construídas, é medida salutar para garantir mais segurança para aqueles que trafegam pelas rodovias paranaenses.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei trata de tema afeto à competência desta Casa de Leis e que melhorará o Sistema Rodoviário Estadual, solicitamos o apoio de todos os Deputados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente,

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

GUGU BUENO

Deputado Estadual

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO



Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GUGU BUENO



Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **993** e o código CRC **1A7F0C1D1C1C4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13317/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 993/2023**.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13317** e o código CRC **1A7F0A1F1E9C4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13329/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 543/2015 e nº 354/2003**, que estão arquivados.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13329** e o código CRC **1B7A0E1C1D9D6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	354	2003	486003/2003
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
23/06/2003	RODOVIAS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
49	18/06/2003	NÃO	

AUTOR(ES)

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

PALAVRAS-CHAVE

PROIBIÇÃO, CONSTRUÇÕES, RODOVIAS, SEM ACOSTAMENTO, PARANÁ.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS SEM ACOSTAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/06/2003 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/06/2003 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
23/06/2003 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/09/2003 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO NELSON JUSTUS
20/12/2006 00:00	ARQUIVADO ART. 273 (REG INTERNO 2005)				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	543	2015	3889/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
15/07/2015	RODOVIAS		

Nº D.O. ALEP DATA D.O. ALEP **REGIME DE URGÊNCIA**
NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

ACOSTAMENTO, RODOVIAS, CONSTRUÇÃO, PROIBIÇÃO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS ESTADUAIS SEM ACOSTAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/07/2015 12:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/07/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
15/07/2015 16:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/07/2015 17:06	AUTUADO		
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/05/2016 11:56	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PERICLES DE MELLO E NEREU MOURA	
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/05/2016 10:13	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/05/2016 14:12	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO BERNARDO CARLI
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/05/2016 14:12	AGUARDANDO RECURSO		
28/07/2015 10:23	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/06/2016 09:42	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
06/06/2016 11:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/06/2016 11:50	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8544/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8544** e o código CRC **1B7C0C1D1C9D9CB**